

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**26.mai.22**



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DA 264ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2022**

Dia: 25/05/2022

Hora: 12h11

Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo

Secretária do Plenário Substituta: Iara do Espírito Santo

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido que, no último bloco de sorteio, na Sessão Ordinária de Distribuição nº 262, foi o relator sorteado.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes atualmente ocupados e o estoque vazio do Gabinete assumido pelo Conselheiro Gustavo Augusto; e observando o princípio da equanimidade, a eficiência na Administração Pública e a busca pelo estoque mínimo do novo Conselheiro, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 35 do Regimento Interno do Cade, de maneira que o nome do Conselheiro Gustavo Augusto terá peso três, ou seja, três vezes mais chance de ser sorteado, e não será excluído dos blocos de distribuição após ser sorteado, devendo continuar elegível ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que seja sorteado pela nona vez, contabilizado dois processos atualmente em estoque.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

1.Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006369/2018-88.

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (ex officio).

Representadas: MIH Brazil Participações Ltda. (Naspers Limited) e Rocket Internet SE (Pedidos Já Divulgação e Tecnologia Ltda. e Delivery Hero AG).

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Esther Collet Janny Teixeira Biselli; Marcos Pajolla Garrido, Cristiane Saccab Zarzur; Gláucia Gomes Menato e outros

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Presidente do Conselho

**DESPACHO Nº 9/GAB2/CADE, DE 25 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 08700.001831/2014-27

Processo Administrativo 08700.001831/2014-27

Representante: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Advogados(as): Daniel Santos Guimarães e outros

Representadas: Air BP Brasil Ltda. ("Air BP"); BR Distribuidora S.A. ("BR Distribuidora", atual Vibra Energia S.A.); Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen")

Advogados(as): Ricardo Inglês de Souza; Daniel Elias do Nascimento; Isabela Martins Soares; Marcos Paulo Verissimo; Ana Carolina Lopes de Carvalho; João Felipe Achar de Azambuja; Lauro Celidonio Neto; Frederico Bastos Pinheiro Martins; Marcelo Rizzo Napolitano; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Josie de Menezes Barros; Miguel Garzeri Freire e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

DESPACHO - CONSELHEIRO LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

Trata-se de conversão do julgamento em diligências, com base no art. 95, § 4º, do Regimento Interno do CADE ("RICADE") e requisição de informações com base no art. 11, III, da Lei 12.529/2011 e no art. 20, III, do RICADE.

A Nota Técnica SG 31/2020 (SEI 0802015) afirmou que o abastecimento de combustível por rede de hidrantes representa vantagem competitiva no caso de rotas que necessitam mais de 60 mil litros de combustível (normalmente, rotas internacionais fora da América do Sul).

Em sua defesa (SEI 0592490), a BR Distribuidora alegou ter feito "exercício específico para GRU, que igualmente consta do parecer econômico juntado aos autos pela Raízen em petição datada de 27 de novembro de 2017 (Documento SEI nº 0415543), comparando os custos variáveis da operação atual da empresa (que tem uma combinação de abastecimento por meio de hidrantes e CTAs) com uma operação hipotética (apenas com CTAs). O custo variável é menor no caso do acesso por meio de hidrantes, mas a diferença se revelou desprezível em 0,9%. Se acrescentássemos a depreciação pelos respectivos custos fixos, quase certamente a operação com CTAs se revelaria uma operação mais barata".

A Raízen apresentou parecer (SEI 0415543), da lavra dos Professores Cesar Mattos, Diogo Coutinho e Mario Shapiro, no qual se lê: "Comparando os custos fixos deste tipo de operação com uma atuação hipotética que apenas utilize CTAs, o parecer indica que, conquanto os custos variáveis da operação exclusiva com CTAs sejam ligeiramente maiores, não há diferenças significativas entre uma e outra". Tal parecer faz referência a dados de um estudo do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes ("Sindicom"), comparando os custos variáveis da operação de uma empresa que necessite atuar com hidrantes e caminhões tanque (como ocorre hoje em Guarulhos) e uma empresa hipotética, que atue somente com caminhões tanque. Confira-se:

Imagem disponível em gov.br/cade > Pesquisa Processual > Documento nº 1067004

Nota-se que o estudo não separa os custos variáveis da atuação somente com hidrantes, dos custos referentes à atuação somente com caminhões tanque.

A Air BP, por sua vez, apresentou manifestação (SEI 0593734) dizendo que, "se existir alguma vantagem competitiva da rede de hidrantes em relação à operação via caminhões tanque abastecedores ('CTAs'), ela seria restrita apenas ao abastecimento de voos de longa duração e que tenham pouco tempo de solo (estima-se que essa combinação represente menos de 10% do volume do aeroporto, considerando que voos internacionais de forma geral representam em média menos de 30% do número total de decolagens em GRU)". Revela já ter se manifestado no sentido oposto em 2009 perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Justifica-se dizendo que o entendimento externado no passado não seria mais completamente verdadeiro.

De modo complementar, a própria Sindicom apresentou parecer (SEI 0070359), da lavra do Professor Cláudio Ribeiro de Lucinda, com informações sobre a margem de lucro das distribuidoras publicadas pelo AeroMagazine (2013), assim como dados agregados de receitas e custos da Raízen e de uma distribuidora associada não identificada, fornecidos pela Sindicom. Lê-se em tal parecer que "a margem da distribuidora, utilizada para a remuneração do capital investido e da mão-de-obra corresponde apenas a 4% do valor do combustível, o que seria um indicativo adicional da intensidade da rivalidade no setor".

O Departamento de Estudos Econômicos requereu às Representadas Air BP, Raízen e BR Distribuidora informações sobre os custos fixos e variáveis na prestação de serviços de distribuição de QAV por meio de caminhões tanque e hidrantes (SEI 0847664, 0847668 e 0847674). As planilhas de receitas e custos encaminhadas ao DEE (SEI 0864417, 0864438 e 0885148) sugerem não haver diferenças significativas de custos variáveis por volume de QAV vendido entre a operação com hidrantes e CTAs. Entretanto, não há detalhamento dos itens que compõem os custos fixos e variáveis.

Assim, visando instruir o processo requisito às Representadas Raízen, BR Distribuidora (atual Vibra Energia) e Air BP:

o detalhamento da composição dos custos apresentados nas planilhas encaminhadas ao DEE (SEI 0864417, 0864438 e 0885148), com descrição e valores de cada item;

a atualização daquelas informações para os anos de 2020 e 2021; os valores investidos na rede de hidrantes e em outros ativos utilizados para operação de abastecimento no Aeroporto de Guarulhos (valores por data de investimento e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE). Concedo às Representadas o prazo de 15 (quinze) dias para resposta à presente requisição. O atendimento à presente requisição está sujeito às disposições dos arts. 40 e 43 da Lei 12.529/2011, bem como os artigos 52 e seguintes do Regimento Interno do CADE.

Concedo à GRU Airport e Gran Petro prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem dados que entenderem relevantes para fins de esclarecimento da questão objeto da presente diligência.

É o despacho que submeto à homologação. Publique-se e intime-se.

LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO  
Conselheiro

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO Nº 677, DE 24 DE MAIO DE 2022**

DESPACHO SG Nº 677/2022

Ato de concentração nº 08700.005700/2021-48

Requerentes: SAS Shipping Agencies Services SÀR, MSC Mediterranean Shipping Company Holding S.A. e Log-In Logística Intermodal S.A.

Advogados(as): Fabricio A. Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno e Mayara Lins Ogea

Terceiro Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Apoio Portuário - Sindiporto Brasil

Advogados(as): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro e Outros

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 11/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1066814) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

**DESPACHO Nº 680, DE 25 DE MAIO DE 2022**

DESPACHO SG Nº 680/2022

Processo Administrativo nº 08700.008576/2012-81 (referente ao apartado de acesso restrito n.º 08700.010799/2014-70).

Representantes: SDE ex officio.

Representados: Alain Romand, Fabio Ignazio Romeo, Federico Corbellini, Gianfranco Acquaotta, Hans Nieman, Hans-Ake Jönsson, Heon Sang Lee, Jang Hee Lee, Jean-Marie Jay, Robert Comber, Toshio Minami, Yoneo Nakamura e Young Min Kim.

Advogados: Aurelio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Marcelo Procopio Calliari, Marcel Medon Santos, Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros e outros.

Decido pelo encerramento da fase instrutória ficando os Beneficiários de Leniência e/ou Compromissários de TCC notificados para apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Despacho. Passado este prazo, ficam os demais Representados notificados para apresentação das alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO****PORTARIA FUNAI Nº 518, DE 23 DE MAIO DE 2022**

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe da Coordenação Técnica Local Cacoal IV, subordinada à Coordenação Regional de Cacoal - CR CAC, código FCPE 101.1, pelo Cargo em Comissão de Chefe da Coordenação Técnica Local em Santa Rosa do Purus, subordinada à Coordenação Regional de Alto Purus CR-Apur, código DAS 101.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.905, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006234/2014-60. Interessada: Triunfo Energia Ltda. Objeto: Revogar a autorização outorgada à Triunfo Energia Ltda., referente à Usina Termelétrica - UTE Triunfo, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 11.932, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000946/2022-85. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Interessada, Contrato de Concessão nº 61, de 2001, a realizar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade; e (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, de acordo com os cronogramas estabelecidos. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



**DESPACHO Nº 1.259, 10 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004240/2015-63, 48500.001517/2015-04, 48500.001496/2015-19, 48500.001906/2015-21, 48500.001516/2015-51, 48500.001522/2015-17, 48500.001504/2015-27, 48500.001512/2015-73, 48500.001499/2015-52, 48500.001502/2015-38, 48500.001509/2015-50, 48500.001493/2015-85, 48500.001940/2015-04, 48500.001507/2015-61, 48500.001520/2015-10, 48500.001495/2015-74, 48500.001916/2015-67, 48500.001500/2015-49, 48500.001498/2015-16, 48500.001521/2015-64, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelas empresas Renova Energia S.A. e AES Tietê Energia S.A. em face das Resoluções Autorizativas de nº 7.866 ao nº 7.885, todas de 2019, que revogam as outorgas das centrais geradora eólicas pertencentes ao Complexo Eólico Alto Sertão III - Fase B; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que realize a apuração e emita os avisos de crédito e débito referentes aos encargos de uso do sistema de transmissão devidos pelas centrais geradoras de que trata o item "i" em decorrência da rescisão dos Contratos de Uso da Rede de Transmissão - CUSTs, celebrados, nos termos do Art. 5º, §6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 666, de 2015, descontados os encargos de uso pagos pelas usuárias após a revogação das referidas outorgas.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.279, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004578/2018-68, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Mata de Santa Genebra S.A., em face do Despacho nº 3.323, de 2020, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente para não acolher os pedidos de excludentes de responsabilidade em função do atraso na integração das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 01, de 2014.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.280, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.002112/1989-38, decide por (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrogoes S.A., CNPJ Nº 32.923.187/0001-91, alterando-se o teor do Despacho nº 3.886, de 2021, especialmente para os fins de: (i.a) recompor o prazo de concessão da UHE Rondon II, considerando também o reconhecimento da extensão do prazo da concessão no período de 1º/2/2008 a 30/10/2008, ou seja, 9 (nove) meses, em razão da necessidade de readequação dos marcos motivada pela imposição adicional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para preservação das Grutas do Vale do Apertado; e (i.b) determinar à Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, a abertura processo específico para análise da extensão do prazo da concessão, em razão das obras de ampliação da Usina, nos termos do art. 26, inciso V, § 7º, da Lei nº 9.427, de 1996.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.283, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006234/2014-60, decide aplicar as penalidades de: (i) revogação da autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Triunfo, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre, outorgada à Triunfo Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.482.521/0001-08, por meio da Resolução Autorizativa nº 4.742, de 2014; bem como de (ii) suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, assim como de impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica à Triunfo Energia Ltda., pelo prazo de 1 (um) ano.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.290, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003324/1999-16, decide (i) aprovar a celebração de Contrato de Cessão do Direito de Uso de Infraestrutura entre as Transmissoras Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Furnas Centrais Elétricas S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, e a Eletronet S.A., condicionado ao atendimento às seguintes premissas: (i.a) a imediata transferência/reconhecimento da propriedade para as Cedentes dos trechos de fibra óptica lançados pela Eletronet (5.358km (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito quilômetros), de cabos OPGW), especialmente os que se encontram na contabilidade desta; (i.b) que o objeto do novo Contrato de Cessão do Direito de Uso seja restrito ao trecho de 11.711km (onze mil, setecentos e onze quilômetros), de cabos OPGW (e infraestrutura de transmissão de energia elétrica a ele associado), que está relacionado ao Contrato anterior firmado em 1999 (ECE-1.166, de 1999), ficando a ocupação pela Eletronet restrita àquela que já existia em 6 de fevereiro 2020 (data da celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato de 1999); (i.c) que a infraestrutura de fibra óptica (e de transmissão de energia elétrica associada a ela) não ocupada pela Eletronet em 6 de fevereiro 2020 não terá acesso exclusivo e nem direito de preferência por parte dela, devendo ser submetida à publicidade prevista pelo normativo de compartilhamento de infraestrutura (Resolução Conjunta nº 01, de 1999, e Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017); (i.d) que o novo Contrato de Cessão do Direito de Uso, caso seja celebrado, além de considerar os itens "a" a "c": (i.d.i) tenha vigência de, no máximo, 20 (vinte) anos, com previsão de necessidade de anuência da ANEEL e da ANATEL em caso de eventual interesse de prorrogação; (i.d.ii) atenda aos requisitos do Resolução Conjunta nº 01, de 1999 e da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017 (exceto a questão da publicidade), resumidos no formulário do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 797, de 2017; (i.d.iii) atenda ao disposto nos arts. 24 e 25 do Módulo V da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 2021 quanto à comprovação da comutatividade da operação; e aos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, quanto à modicidade tarifária; (i.d.iv) caso tenha operação de intermediação, os custos relativos a isso não serão descontados dos valores a serem destinados à modicidade tarifária do setor elétrico; e (i.d.v) seja armazenado pelas Transmissoras, junto com seus respectivos anexos e/ou Contratos acessórios, para fiscalização da ANEEL; e (i.e) que a presente aprovação da ANEEL para essa operação não isenta nem desobriga as empresas envolvidas no cumprimento de outras disposições legais e regulamentares necessárias, especialmente aquelas de competência de outros órgãos, tais como: ANATEL, CADE, Receita Federal, entes públicos estaduais e municipais, entre outros; (ii) determinar às áreas de fiscalização da ANEEL, a apuração, em processo específico, do cumprimento da Resolução Autorizativa nº 2.354, de 2010 e da destinação para a modicidade tarifária da receita contratualmente prevista pelo Contrato nº ECE-1.166, de 1999, calculada com base no PRORET, até o início da produção de efeitos do novo Contrato ou desocupação dos ativos (caso o novo Contrato não seja celebrado), o que ocorrer antes; e (iii)

determinar que, caso em até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, as empresas decidam por não celebrar o novo Contrato conforme as premissas acima e as Cedentes não tiverem a intenção de discutir a propriedade dos ativos lançados pela Eletronet, seja calculada e paga indenização à Eletronet da parcela não amortizada dos 5.358km (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito quilômetros), de cabos OPGW para-raios sobre as linhas das transmissoras, de forma que esses ativos passem a integrar a base de ativos das empresas de transmissão, porém isso ocorrerá sem prejuízo à continuidade de reversão em prol da modicidade tarifária dos valores devidos pela Eletronet, transitoriamente baseados nas condições do Contrato nº ECE-1.166, de 1999, até a plena desocupação por tal empresa dos ativos de propriedade das Cedentes.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.291, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000444/2020-92, decide aprovar, para execução no âmbito do "Termo de Referência: Projeto-Piloto de Governança de Sandboxes Tarifários", o projeto de Pesquisa e Desenvolvimento código PD-00063-3088, intitulado "Governança de Sandboxes Tarifários", cuja proponente é a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.292, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006117/2018-20, decide deferir, excepcionalmente, a participação das Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, e da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, nos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit - MCDSD Ex-post, referentes aos anos de 2017 e 2018, condicionada à existência de excedente de energia após a compensação dos déficits das demais distribuidoras que apresentaram declaração em tempo regulamentar.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.293, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000779/2022-72, decide conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A., Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A. e Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A. com vistas ao pagamento de ressarcimento por restrições de geração impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no montante alegado de R\$ 12.761.229,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais), calculados pela própria requerente com base em restrições dos meses de julho a outubro de 2021.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.294, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000779/2022-72, decide conhecer e negar provimento ao pedido de medida cautelar, interposto pelas empresas Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A., Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A., e Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A., com vistas ao pagamento de ressarcimento por restrições de geração impostas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no montante alegado de R\$ 2.553.370,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais), calculados pela própria requerente com base em restrições dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.295, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005077/2021-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 06, de 2016, sob responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, dada a ausência de excludente de responsabilidade pelo atraso na operação comercial da Linha de Transmissão 525 kV Curitiba Leste - Blumenau; (ii) manter a aplicação de descontos a título de Parcela Variável por Atraso - PVA; e (iii) aplicar a penalidade contratual/editalícia de advertência, em virtude de ter sido configurada a responsabilidade da transmissora pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrada em operação comercial deste empreendimento.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.296, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000077/1997-62 e 48500.006285/2000-70, decide negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Campos Novos Energia S.A. - ENERCAN, de reconhecimento da excludente de responsabilidade e consequente recomposição do prazo da outorga da Usina Hidrelétrica - UHE Campos Novos, situada no rio Canoas, nos Municípios de Campos Novos, Abdon Batista, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no Estado de Santa Catarina.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**DESPACHO Nº 1.337, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000703/2017-80, decide não conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, e pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, e conhecer da petição da Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - Abrate, como pedido de invalidação para, no mérito, negar-lhe provimento, todos em face da publicação da Resolução Normativa nº 880/2020, que aprovou as novas versões dos Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, e alterou a Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 2011, quanto à implementação de melhorias e reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES



**DESPACHO Nº 1.339, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006277/2018-79, decide i) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Leilão nº 07, de 2013-ANEEL, no valor atualizado, até abril de 2021, de R\$ 68.394.410,16 (sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dezesseis centavos), sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação, face ao atraso injustificado em relação ao fiel cumprimento do Contrato de Concessão nº 01, de 2014, celebrado com a Mata Santa Genebra Transmissão S.A. - MSG inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.063/0001-06; ii) em caso de não pagamento da multa, determinar a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a Concessionária pela sua diferença; iii) confirmado o devido pagamento total da multa, caso não existam eventuais débitos perante a ANEEL, liberar a garantia de fiel cumprimento aportada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**PORTARIA Nº 6.759, DE 17 DE MAIO DE 2022**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006548/2008-14, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art.1º da Portaria nº 3.926, de 29 de março de 2016, com a inclusão do Inciso XVI:

"XVI - Estabelecer os critérios, parâmetros e requisitos a serem utilizados em sistema computacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para cadastro e análise de reforços e melhorias em instalações sob responsabilidade de concessionárias de transmissão de energia elétrica."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.401, de 17 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001836/2021-50, disponível no endereço eletrônico [www.biblioteca.aneel.gov.br](http://www.biblioteca.aneel.gov.br), publicado no D.O.U. de 25/8/2021, Seção 1, p. 191, v. 159, n. 161, no Art. 3º, inciso VI, onde se lê: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º/12/2023" leia-se: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º/12/2024".

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.403, de 17 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001833/2021-16, disponível no endereço eletrônico [www.biblioteca.aneel.gov.br](http://www.biblioteca.aneel.gov.br), publicado no D.O.U., de 25/8/2021, Seção 1, p. 191, v. 159, n. 161, no Art. 3º, inciso VI, onde se lê: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º/12/2023" leia-se: "Início da Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 1º/12/2024".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.352, DE 19 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.005170/2017-22 e em atenção à solicitação contida na carta s/nº, de 8 de abril de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48524.004925/2022-00, decide: atualizar o endereço da sede da empresa Thera Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.690.671/0001-88, autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 3.712, de 1º de novembro de 2017, que passa a ser na Rua Fidêncio Ramos, nº 101, Conjunto 86 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04.551-010.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

**DESPACHO Nº 1.401, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.005564/2017-81. Interessadas: Prospecto Participações e Negócios Ltda., Vila Energia Renovável Ltda. e KA Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.589, de 2017, e do DRS, Despacho nº 1.124, de 2019, da PCH Braço Sul, com 9.501 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037888-7.01, a fim de incluir a empresa KA Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 1.402, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.005658/2017-50. Interessadas: Prospecto Participações e Negócios Ltda., Vila Energia Renovável Ltda. e KA Energia Ltda. Decisão: alterar a titularidade do DRI, Despacho nº 3.629, de 2017, e do DRS, Despacho nº 2.975, de 2019, da PCH Cachimbo, com 9.502,20 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037886-0.01, a fim de incluir a empresa KA Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 1.405, DE 24 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.004246/2022-60. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à Operação e Manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 62/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
Superintendente Adjunto**RETIFICAÇÃO**

No Anexo do Despacho nº 1.118, de 3 de maio de 2022, constante no Processo nº 48500.002493/2020-60, publicado no DOU nº 84, em 5 de maio de 2022, Seção 1, página 95, onde se lê "Recapacitação da LT 500 kV Sobral III - Pecém II - Fortaleza II para alterar as capacidades operativas de longa e curta duração de 1992/1992 MVA para 2560/3226 MVA", leia-se "Recapacitação da LT 500 kV Sobral III - Pecém II - Fortaleza II para alterar as capacidades operativas de longa e curta duração de 1992/1992 MVA para 2728/2728 MVA".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.415, DE 25 DE MAIO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004232/2020-84, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG152, de 177,63 kW cada, totalizando 27.000,00 kW de capacidade instalada, da UFV Coremas VII, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PB.032882-0.01, localizada no município de Coremas no estado da Paraíba, de titularidade da Coremas VII Geração de Energia SPE Ltda., para início da operação comercial a partir de 26 de maio de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.277, DE 17 DE MAIO DE 2022**

Processo nº: 48500.000605/2022-18. Interessada: CEEE T - Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: anuir à celebração de Contrato de Compartilhamento Provisório de Recursos Humanos entre Partes Relacionadas entre a Interessada e a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CPFL Energias Renováveis S.A. - CPFL Renováveis, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, e RGE - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.278, DE 18 DE MAIO DE 2022**

Processo nº 48500.004472/2022-41. Interessadas: Santa Ana Energética S.A. e Brasil Central Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à transferência de controle societário direto da Santa Ana Energética S.A. e à transferência de controle indireto da Brasil Central Energia Ltda., que passará a ser detido pela CSN Cimentos S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [biblioteca.aneel.gov.br](http://biblioteca.aneel.gov.br).

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente Adjunta**DESPACHO Nº 1.403, DE 24 DE MAIO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.005509/2021-77, decide: anuir previamente à celebração dos contratos para prestação de serviços de rotinas administrativas complementares aos processos de suprimentos, recursos humanos, infraestrutura administrativa, finanças, contabilidade e faturamento a serem celebrados entre as concessionárias Energia Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energia Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A., Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A., Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A., Energia Tocantins Transmissora de Energia S.A., Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., e Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A. (contratantes) e a Energisa S.A. (contratada), conforme minutas apresentadas.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS****DESPACHO**

Relação nº 84/2022

Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA- AI Nº 4060/2022, 4061/2022, 4062/2022, 4063/2022 e 4064/2022.  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte: Fonte São Pedro; Marca: "Nativa"; Embalagens: 5L (manga: simples e fonte renovável), 5L (curto: simples e fonte renovável), 10L (fundo branco: simples e fonte renovável), 10L (fundo transparente: simples e fonte renovável), 20L (fundo branco: simples e fonte renovável) e de 20L (fundo transparente: simples e fonte renovável).- NOVO GAMA/GO  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)  
960.146/2003-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-OF. Nº17201/2022  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.221/1999-BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº25070/2022  
861.824/2012-RONIER ETERNO DA SILVA-OF. Nº25141/2022  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.974/2016-CERAMICA CARVALHO LTDA- Registro de Licença Nº 192/2017 - Vencimento em 20/04/2024  
860.956/2017-JOSÉ REZENDE- Registro de Licença Nº 26/2018 - Vencimento em 06/04/2026  
860.331/2004-ANTÔNIO RODRIGUES MAREGA- Registro de Licença Nº 1.593/2005 - Vencimento em 04/02/2025  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.220/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº24821/2022  
860.288/2016-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº24806/2022  
860.814/2016-PAIS E FILHOS AREIA LTDA-OF. Nº25133/2022  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
861.144/2006- BRUEN MINERACAO LTDA  
Despacho publicado(356)  
860.846/2005-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-"Acato o pedido de fundamentação e motivação e concedo novo prazo de 10 dias para a interposição de recurso contra o despacho publicado no DOU em 22/04/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de exigência"  
860.454/2008-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-"Acato o pedido de fundamentação e motivação e concedo novo prazo de 10 dias para a interposição de recurso contra o despacho publicado no DOU em 22/04/2019, que negou o pedido de prorrogação de prazo para atendimento de exigência".  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
860.327/2022-MARCELO FERREIRA DE MELO-OF. Nº24812/2022  
860.164/2022-MINERADORA FARIA LTDA-OF. Nº25032/2022  
860.555/2019-ANTONIO CONSTANTINO DA ROCHA-OF. Nº24982/2022

